



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0748418/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM

Para: SEC-ADM/Secretaria-Administrativa

Processo nº: 200.1841.000008/2026-55

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial do tipo Barco.

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial (locação de embarcações), a ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O serviço inclui a disponibilização de tripulação qualificada, fornecimento integral de combustível, serviços de copa/cozinha (mínimo de 4 refeições diárias), limpeza, carga e descarga de materiais e conectividade estável de internet via Starlink, conforme especificações na tabela abaixo e condições estabelecidas neste instrumento.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UN	DIAS
1	Contratação de serviço de embarcação para realização das ações do projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”, com previsão de ser realizada no período de 10 a 16/05/2026, contendo um barco principal com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) passageiros e 01 (um) barco auxiliar com capacidade para, no mínimo, 06 (seis) passageiros, a fim de realizar deslocamento hidroviário em trechos navegáveis do Baixo Madeira e seus afluentes, para atender as equipes de trabalho, bem como, pessoas da comunidade, conforme detalhamento neste termo.	1	7

1.2. Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3. Os bens e serviços associados ao objeto não se enquadram como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) dias, contados do dia 10 de maio de 2026 (data prevista para o início da prestação dos serviços), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 202.

1.6. O Termo de Contrato será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação, é de **R \$ 62.533,33** (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R \$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

1.6.1. A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Descrição da Necessidade e Problema Identificado

2.2. A Escola do Legislativo do Estado de Rondônia (ELERO), instituída pela Resolução nº 092/2003, possui a missão institucional de promover a capacitação permanente e o suporte técnico tanto ao corpo legislativo quanto à comunidade em geral. Nesse escopo, a contratação em tela visa viabilizar a execução do projeto “ACELERO BAIXO MADEIRA”, programado para ocorrer entre 10 e 16 de maio de 2026, cujo foco é levar educação, qualificação profissional e ações de cidadania às populações residentes nas margens do Rio Madeira.

2.3. O problema central identificado reside na complexidade logística da região do Baixo Madeira, caracterizada por sua vasta extensão territorial e pela ausência de vias terrestres de acesso às comunidades ribeirinhas. Nestas localidades, o deslocamento hidroviário apresenta-se como o único meio viável para o transporte de equipes técnicas, parceiros institucionais, equipamentos e materiais didáticos necessários para a realização das atividades educacionais.

2.4. A ausência de embarcações adequadas sob o domínio da Administração impossibilita o alcance das metas pedagógicas planejadas, gerando a real demanda por uma solução fluvial completa, que inclua infraestrutura para alojamento (barco principal) e agilidade no acesso a trechos menos navegáveis (barco auxiliar tipo voadeira).

2.5. Alinhamento Estratégico e Normativo:

2.6. A contratação demonstra pleno alinhamento estratégico com os seguintes pilares:

2.7. Competência Legal: Atende às finalidades definidas na Lei Complementar nº 1.056/2020, que prevê a atuação da Escola na promoção da inclusão social e fortalecimento da participação popular.

2.8. Planejamento Institucional: O objeto está devidamente previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA/2026)**, em cumprimento ao dever de planejamento exigido pela Nova Lei de Licitações.

2.9. Interesse Público: A solução busca a democratização do acesso aos serviços públicos, garantindo que a distância geográfica não seja um impedimento para o exercício da cidadania pelas populações remotas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Descrição dos Elementos da Solução Para que a contratação atinja os resultados esperados pela Escola do Legislativo (ELERO), a solução foi modelada como uma prestação de serviço integrada, compreendendo os seguintes elementos essenciais:

3.2. Infraestrutura Fluvial Móvel: Disponibilização de 01 (uma) embarcação principal com capacidade para 30 passageiros, dotada de 4 camarotes, 2 conveses, gerador de energia e área útil para reuniões e atendimentos pedagógicos.

3.3. Mobilidade Auxiliar: Disponibilização de 01 (um) barco tipo voadeira (mín. 40HP) para acesso a comunidades em afluentes de baixa navegabilidade e apoio logístico rápido.

3.4. Logística de Suporte: Fornecimento integral de combustível (diesel/gasolina), lubrificantes, serviços de carga e descarga de materiais técnicos e manutenção preventiva/corretiva das embarcações durante a missão.

3.5. Subsistência e Higiene: Serviço de copa e cozinha com preparo de no mínimo 4 refeições

diárias para a equipe, além de serviço diário de limpeza e higiene da embarcação.

- 3.6. Conectividade Tecnológica: Sistema de internet via Starlink funcional durante todo o trajeto, garantindo alta velocidade e baixa latência para atividades online em áreas remotas.
- 3.7. Segurança Operacional: Tripulação qualificada conforme normas da Marinha do Brasil (Comandante Master, Chefe de Máquinas, Taifeiro, etc.) e equipamentos de salvatagem (coletes) certificados.
- 3.8. Ciclo de Vida do Objeto O ciclo de vida desta contratação é caracterizado como um serviço não contínuo de execução imediata, com utilidade restrita ao período da missão institucional. O ciclo compreende:
 - 3.9. Fase Preparatória: Planejamento, ETP e seleção do fornecedor por dispensa de licitação.
 - 3.10. Mobilização: Entrega da frota e tripulação em prontidão às 5h do dia 10/05/2026.
 - 3.11. Execução: Período de 07 (sete) dias de navegação e atividades no Baixo Madeira.
 - 3.12. Encerramento: Desmobilização em 16/05/2026, com o recebimento definitivo e liquidação da despesa, encerrando-se a vigência sem obrigações futuras para a ELERO.
- 3.13. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha A solução selecionada justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes benefícios e vantagens:
 - 3.14. Inviabilidade de Alternativas: O deslocamento fluvial é o único meio viável de acesso às comunidades ribeirinhas do Rio Madeira, dada a ausência de malha rodoviária na região.
 - 3.15. Economia de Escala: A contratação de um único fornecedor para a solução integrada (barcos + tripulação + combustível + alimentação) reduz os custos de transação e simplifica a gestão do contrato, evitando a fragmentação que geraria riscos de coordenação e atrasos.
 - 3.16. Eficiência Operacional: A opção por locação com tripulação e Starlink incluídos permite que a ELERO foque exclusivamente em sua atividade-fim (educação e cidadania), transferindo ao contratado os riscos operacionais e logísticos da navegação amazônica.
 - 3.17. Segurança Jurídica: A exigência de certificados da Marinha e Bombeiros garante que a solução atenda aos parâmetros legais de segurança, mitigando riscos de sinistros durante o projeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Metodologia de Apuração e Fundamentação O método utilizado para a definição do quantitativo baseou-se no dimensionamento da demanda operacional específica para a missão institucional da Escola do Legislativo. A estimativa foi fundamentada nos seguintes dados concretos e objetivos:
 - 4.2. Duração da Prestação de Serviço (07 dias): A quantidade de dias foi estipulada com base no cronograma operacional do projeto, considerando o tempo de navegação necessário para cobrir os trechos previstos no Rio Madeira e o tempo de permanência em cada comunidade para a realização das atividades de capacitação e cidadania.
 - 4.3. Capacidade da Frota (01 Barco Principal e 01 Auxiliar): A definição de uma embarcação principal com capacidade mínima para 30 passageiros fundamenta-se no quantitativo planejado da equipe técnica, parceiros institucionais e materiais didáticos. A embarcação auxiliar foi quantificada por ser tecnicamente indispensável para garantir a mobilidade em afluentes de baixa navegabilidade, onde o barco principal não possui calado adequado para operar.
 - 4.4. Histórico e Planejamento Institucional: A demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA/2026) da Assembleia Legislativa de Rondônia, sendo uma contratação pontual de natureza não contínua, desenhada para atender exclusivamente ao escopo do referido projeto.
 - 4.5. Fatos Futuros e Impactos na Demanda Na elaboração desta estimativa, considerou-se a existência de fatos futuros e variáveis externas que podem impactar o quantitativo ou a execução:
 - 4.6. Condições de Navegabilidade: Eventuais variações no nível das águas do Rio Madeira (seca ou cheia) foram previstas, permitindo que as datas de execução sejam alteradas em comum acordo, mantendo-se, contudo, o quantitativo fixo de 07 (sete) dias para garantir o equilíbrio econômico-financeiro

e a adequação orçamentária.

4.7. Integralidade da Cotação: Para assegurar a economia de escala e a redução de riscos de coordenação, exige-se a cotação da totalidade do quantitativo em item único, evitando-se a fragmentação que poderia comprometer o resultado pretendido pela Administração

4.8. Para a adequada execução do projeto, a Escola do Legislativo necessita da contratação de 01 (uma) embarcação, com capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas, destinada ao deslocamento da equipe responsável pela ministração dos cursos e equipe de apoio, visando garantir a aplicação dos cursos que foram previamente alinhados com as lideranças em momento anterior.

4.9. A etapa executória ocorrerá entre os dias 10 à 16 de maio de 2026, visando a execução das atividades principais do projeto, que juntamente à comunidade já foram alinhados quanto a organização, mobilização comunitária e efetividade das ações que serão realizadas pela equipe da Escola do Legislativo na região.

Dia	Data	Localidade	Atividade
1º	10/05/2026	Embarque (PVH) para Demarcação	
2º	11/05/2026	Demarcação e Calama	Educação Financeira, Informática, Fotografia, Edição de Vídeos, Libras e Redação para o ENEM - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00
3º	12/05/2026	Execução dos cursos em Calama	Informática, Libras, Educação Financeira, Fotografia, Edição de Vídeos e Oratória - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00
4º	13/05/2026	Calama e Nazaré	Redação para o ENEM, Informática, Libras, Educação Financeira, Fotografia, Edição de Vídeos e Oratória - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00
5º	14/05/2026	Nazaré e São Carlos	Redação para o ENEM, Informática, Libras, Educação Financeira, Fotografia, Edição de Vídeos e Oratória - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00
6º	15/05/2026	Execução dos cursos em São Carlos	Redação para o ENEM, Informática, Libras, Educação Financeira, Fotografia, Edição de Vídeos e Oratória - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00
7º	16/05/2026	São Carlos	Redação para o ENEM, Informática, Libras, Educação Financeira, Fotografia, Edição de Vídeos e Oratória - Manhã: 07:30 às 11:30/ Tarde: 13:30 às 17:00

4.10. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte

4.10.1. **Memória de Cálculo e Documentos de Suporte** A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de um levantamento de mercado realizado durante a fase do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em estrita observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Utilizou-se o método da **média aritmética simples** das propostas coletadas junto a três empresas locais do ramo de navegação e transportes. Os parâmetros de cálculo consideram o valor da diária integral da embarcação, incluindo tripulação qualificada, combustível e insumos operacionais necessários à execução do projeto no Baixo Madeira.

4.11. Cálculo da Média Unitária (Diária):

- **Empresa 1 (FE Transporte e Navegações LTDA):** R\$ 8.800,00
- **Empresa 2 (G2 Transportes e Serviços de Comunicação LTDA):** R\$ 8.500,00
- **Empresa 3 (T.A. de Oliveira Serviços de Navegação):** R\$ 9.500,00

- **Soma das Diárias:** R\$ 26.800,00
- **Média (Soma ÷ 3):** R\$ 8.933,33 por diária

4.12. Cálculo do Valor Total Estimado:

- **Quantidade demandada:** 07 (sete) diárias (referentes ao período de 10 a 16/05/2026)
- **Valor estimado total:** R\$ 8.933,33 (média) x 7 diárias = **R\$ 62.533,33**

4.13. Os documentos que sustentam esta estimativa para fins de enquadramento da **Dispensa de Licitação (Art. 75, II)**, incluindo as propostas detalhadas e o mapa comparativo de preços, constam integralmente nos autos do processo administrativo sob o identificador do **Estudo Técnico Preliminar ID 0722437**

Fornecedor	Valor Diário (Estimado)	Valor Total (7 dias)	ID de Referência (SEI)
FE Transporte e Navegações LTDA	R\$ 8.800,00	R\$ 61.600,00	0722413
G2 Transportes e Serviços de Com. LTDA	R\$ 8.500,00	R\$ 59.500,00	0722413
T.A. de Oliveira Serviços de Navegação	R\$ 9.500,00	R\$ 66.500,00	0722413
MÉDIA ESTIMADA	R\$ 8.933,33	R\$ 62.533,33	(ETP) ID 0722437

4.14. Gestão de Incertezas e Mecanismos de Mitigação

4.14.1. Embora a prestação de serviço tenha sido quantificada em **07 (sete) dias** com base no cronograma pedagógico da Escola do Legislativo, a Administração reconhece que a logística fluvial amazônica está sujeita a variáveis de difícil previsibilidade ex ante, tais como variações abruptas no nível de navegabilidade do Rio Madeira e condições climáticas adversas.

4.14.2. Para minimizar problemas de mensuração e garantir a segurança jurídica, adotou-se como mecanismo a **Matriz de Riscos**, conforme autorizado pelo **Art. 22 da Lei nº 14.133/2021**. Este instrumento define a responsabilidade da Contratada em prover solução alternativa em caso de falhas mecânicas ou panes, garantindo a continuidade do serviço sem custos adicionais, ao mesmo tempo em que permite a alteração das datas de execução em comum acordo, mantendo-se o quantitativo fixo de diárias para preservar o equilíbrio econômico-financeiro original.

4.14.3. **Justificativa da Eficiência e Segurança** A adoção desses mecanismos justifica-se pela necessidade de assegurar o resultado pretendido: a entrega das ações de cidadania às comunidades ribeirinhas. A fixação de um período estrito de execução, aliada à previsão de ajustes logísticos, evita a contratação de diárias ociosas (eficiência econômica) e protege os servidores envolvidos de paralisações por eventos externos (segurança operacional).

4.14.4. **Transparência e Controle Social** Para atender às exigências de controle institucional e social, o processo administrativo foi estruturado de forma **autoexplicativa**. A fundamentação do quantitativo e da solução integrada (embarcações, tripulação e Starlink) consta detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo que a motivação do ato administrativo seja clara para órgãos de controle e para a sociedade. A ausência de ambiguidades no TR visa mitigar riscos de interpretações divergentes que possam gerar insegurança jurídica aos servidores responsáveis pela fiscalização.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, devem ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3. Dos Seguros e da Responsabilidade Civil

5.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em vigor, durante toda a execução do objeto (10 a 16 de maio de 2026), as seguintes coberturas de seguro, sem as quais o serviço não poderá ser iniciado:

- I - Seguro DPEM: Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga, devidamente quitado e em validade para a embarcação principal e auxiliar, conforme exigência da Marinha do Brasil.

5.3.2. A comprovação da vigência das apólices e os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato da mobilização, no dia 10 de maio de 2026, às 05h00. A não apresentação dos seguros vigentes impedirá a partida da embarcação e sujeitará a contratada às sanções por inexecução contratual.

5.3.3. A existência de coberturas de seguro não exclui, não limita e nem reduz a responsabilidade civil integral da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros que excedam os limites das apólices ou que não estejam por elas cobertos, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. **A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial (locação de embarcações)**, incluindo o fornecimento de tripulação, combustível, alimentação e conectividade via Starlink para o projeto “**ACELERO BAIXO MADEIRA**”, será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, conforme regulamentação vigente.

6.2. **Razão da Escolha do Contratado:** A seleção do fornecedor dar-se-á mediante a demonstração do preenchimento de todos os **requisitos técnicos e de habilitação** previstos neste Termo de Referência, essenciais para a execução segura do objeto em região remota, garantindo-se a **compatibilidade do preço** com os parâmetros de mercado local e com os limites legais para a dispensa por valor.

6.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme decreto DECRETO Nº 12.807/2025).

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. **O prazo de disponibilização das embarcações e tripulação é imediato**, devendo a frota estar em prontidão e atracada a partir das **05 (cinco) horas do dia 10 de maio de 2026**, conforme cronograma do projeto estabelecido no modelo de execução.

7.2. Caso não seja possível o início da prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá

comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de alteração de cronograma seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, observando-se que, devido à natureza do projeto, **não será aceito pedido de prorrogação que comprometa as datas da missão institucional.**

7.3. As embarcações deverão estar posicionadas para embarque da equipe e materiais no seguinte endereço: **Porto de Porto Velho/RO (ou ponto de atracação designado na Orla de Porto Velho), para deslocamento nos trechos navegáveis do Baixo Madeira e seus afluentes.**

7.4. No caso de gêneros alimentícios (insumos para as 4 refeições diárias), o prazo de validade na data do embarque não poderá ser inferior ao **período total da expedição (07 dias)**, acrescido de margem de segurança para eventuais imprevistos de navegação, garantindo a integridade nutricional da equipe durante todo o percurso.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO.

9.1. A **Nota de Empenho**, na qualidade de instrumento substitutivo do contrato, deverá ser **executada fielmente pelas partes**, em conformidade com as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, na proposta aceita e com as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial

9.2. Considerando que o objeto se caracteriza como uma prestação de serviço de **natureza não continuada**, com execução integral e imediata e sem a geração de compromissos futuros, a fiscalização e a gestão da Nota de Empenho serão realizadas por **servidor designado pelo setor demandante**. Tal acompanhamento ocorrerá de forma simplificada em razão da baixa complexidade e da curta duração da atividade, prevista para ocorrer em apenas 07 (sete) dias, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.3. Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

9.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

9.5. O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

9.6. O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

9.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

9.8. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

9.9. O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o

objeto do contrato.

9.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.12. A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

10.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores constantes na Nota de Empenho serão **fixos e irrevogáveis**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a aplicação de reajuste de preços.

12.2. Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste de preços, permanecendo assegurado apenas o direito ao eventual **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior.

12.3. A aceitação da Nota de Empenho implica na plena concordância de que os preços ofertados são definitivos para a execução integral do serviço nos dias previstos.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. **Critério de Julgamento:** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, em estrita observância aos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.2. **Seleção da Proposta Vencedora:** Será considerada vencedora e detentora da contratação a proposta que, além de ofertar o **MENOR PREÇO**, atender integralmente a todas as **especificações técnicas** e condições de execução definidas neste Termo de Referência.

13.3. **Apresentação da Proposta:** A empresa interessada deverá apresentar **proposta detalhada**, expressa em moeda corrente nacional, contendo o **valor total do item** (correspondente às 07 diárias de serviço). Por se tratar de item único e indivisível, não serão admitidas propostas parciais ou para quantitativos inferiores.

13.4. **Composição de Preços e Custos:** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os **custos diretos e indiretos** necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como:

- I - Tributos, taxas e encargos sociais;
- II - Despesas com combustível (gasolina/óleo diesel) e lubrificantes;
- III - Custos com o condutor habilitado e tripulação;
- IV - Seguros, equipamentos de segurança (coletes) e manutenção da embarcação;
- V - Transporte (mobilização e desmobilização) da lancha até o local de início do serviço em Porto Velho.

13.5. **Forma de Execução e Nota de Empenho:** O fornecimento do objeto será realizado de forma **integral**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na **Nota de Empenho**, que substitui o termo de contrato para todos os fins legais.

13.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.7. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.10. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II - Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III - Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.11. Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. **Exigir o cumprimento de todos os compromissos e obrigações assumidos pelo fornecedor**, de acordo com as condições estabelecidas na **Nota de Empenho** e neste Termo de Referência.

15.2. **Acompanhar e fiscalizar a execução**, bem como receber o objeto no prazo e nas condições estipuladas, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

15.3. **Notificar o fornecedor, por escrito**, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço de transporte fluvial, para que sejam imediatamente corrigidas.

15.4. **Reter créditos e aplicar ao fornecedor as sanções administrativas** cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado na Nota de Empenho.

15.5. **Prestar ao fornecedor todas as informações e os esclarecimentos** que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários à fiel prestação dos serviços.

15.6. **A Escola do Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros**, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do fornecedor, de seus empregados ou prepostos, uma vez que estes **não possuem vínculo empregatício com a Administração**

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. **O fornecedor** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na **Nota de Empenho**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, preços e prazos estipulados em sua proposta e neste Termo de Referência.

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados.

16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Escola do Legislativo. A Administração fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos. *(Nota: Removida a menção à garantia, pois as fontes indicam que não haverá exigência de garantia nesta contratação).*

16.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de servidor que atue na fiscalização ou gestão da Nota de Empenho, conforme o Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. **Segurança e Normatização:** Obedecer rigorosamente às legislações de segurança estabelecidas pela **Marinha do Brasil**, especificamente a Lei Federal nº 9.537/97 e as normas internacionais (IMO) aplicáveis.

16.1.6. **Equipamentos e Insumos:** Dispor obrigatoriamente de **coletes salva-vidas** em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente para todos os passageiros e tripulantes, além de fornecer todo o **combustível (gasolina/diesel) e lubrificantes** necessários para o cumprimento integral do cronograma do Projeto “Acelero Baixo Madeira”.

16.1.7. **Operação Profissional:** Garantir que a embarcação seja conduzida exclusivamente por **profissional habilitado**, mantendo a lancha em perfeitas condições de higiene e conservação.

16.1.8. **Vedação de Subcontratação:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de extinção da Nota de Empenho.

16.1.9. **Regularidade e Cadastro:** Manter, durante toda a execução, as condições de **regularidade fiscal, social e trabalhista** exigidas na contratação, além de providenciar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – **SEI** da Assembleia Legislativa.

16.1.10. **Proteção de Dados (LGPD):** Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), zelando pelo sigilo e segurança de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do serviço.

16.1.11. **Sustentabilidade:** Implementar, sempre que compatível, quesitos de sustentabilidade, como o uso racional de recursos e a redução de desperdícios, conforme os Arts. 5º e 11 da Lei nº

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.4. Multa:
- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- a) Ação: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
 - b) Natureza da Despesa: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
 - c) Fonte de Recurso: **A ser indicado pela Secretaria de Orçamento.**
 - d) Valor: **O valor estimado é de R\$ 62.533,33 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme ETP (0722437)**
 - e) Nota de empenho: A emitir

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- 20.1. Em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas diretrizes da **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**, o planejamento desta contratação foi devidamente fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar ID 0722437**.

20.2. O referido ETP constitui peça integrante e indissociável do processo administrativo nº **200.1841.000008/2026-55**, servindo de base para a definição do objeto, a escolha da solução de transporte fluvial e a estimativa do valor da contratação.

20.3. As conclusões do Estudo Técnico Preliminar declaram a viabilidade técnica e operacional da solução selecionada, assegurando que o serviço contratado é o mais adequado para atingir os resultados institucionais esperados pela Escola do Legislativo no Projeto “**ACELERO BAIXO MADEIRA**”.

20.4. Ressalta-se que a pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela **Secretaria de Compras e Licitações**, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

21.2. Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

21.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, *datado eletronicamente*.

EQUIPE TÉCNICA PROPONENTE:

(assinado eletronicamente)

Áquila D. Salomão Barros

Assessora Especial da ELERO

Divisão de Assessoria Técnica – ELERO

(assinado eletronicamente)

Emerson Júnior Sales Lira

Assessor de Direção

Divisão de Assessoria Técnica – ELERO

(assinado eletronicamente)

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Chefe de Divisão

Divisão de Assessoria Técnica – ELERO

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

Welys Assis

Diretor Geral

Escola do Legislativo de Rondônia - ELERO

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Rogério Gago da Silva

SECRETÁRIO-GERAL - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aquila Deliane Salomão Barros, Assessor Especial**, em 28/04/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Detregiacchi Ungerelli Pires Gaspar, Chefe de Divisão**, em 28/04/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Júnior Sales Lira, Assessor de Direção**, em 28/04/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 28/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 28/04/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0748418** e o código CRC **807AD724**.

Referência: Processo nº 200.1841.000008/2026-55

SEI nº 0748418

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br